



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 15/2018:

Aprova o Acordo sobre o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Bilaterais entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da África do Sul. 1416

Decreto n.º 16/2018:

Aprova o Acordo de Financiamento entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), destinado ao Projeto de Gestão Orçamental vinculado às Empresas Estatais. 1417

Resolução n.º 85/2018:

Autoriza o Ministério das Finanças a realizar despesas com o procedimento de aquisição agrupada de 12 veículos operacionais para os serviços centrais e descentralizados do Ministério da Saúde e de Segurança Social. 1428

Resolução n.º 86/2018:

Autoriza a transferência de verbas, visando reforçar a dotação orçamental no projeto 65.04.01.01.22 – Presidência da CPLP. 1429

Resolução n.º 87/2018:

Aprova o Plano de implementação do quadro legal sobre a produção do grogue. 1430

Resolução n.º 88/2018:

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente relativas ao período 2017-2020 para projetos municipais, e 2017-2021 para projetos da Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil. 1433

Resolução n.º 89/2018:

Autoriza a Candidatura de Cabo Verde à Comissão Baleeira Internacional. 1436

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria conjunto n.º 29/2018:

Procede à aprovação da Tabela de Valores da taxa de segurança marítima, TSM, e sua atualização. 1437

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 15/2018

de 22 de agosto

O presente Acordo, assinado a 11 de junho de 2015, em Joanesburgo, é o reflexo da vontade comum dos dois Estados em promover e desenvolver as suas relações bilaterais e de cooperação, numa base sustentável, sobre as questões regionais e internacionais com benefícios mútuos, e representa mais um passo na sedimentação dos laços de cooperação no domínio político-diplomático existentes entre ambos.

Com efeito, as relações entre Cabo Verde e a África do Sul têm sido caracterizadas pelas diversas missões e ações realizadas ao longo do tempo, o que demonstra o desejo bem como a determinação de se dar um alento às relações de amizade e de cooperação entre as autoridades de Pretoria e da Praia.

Com a assinatura deste Acordo as Partes decidem criar um mecanismo de consultas bilateral com o propósito de regularmente discutirem questões bilaterais e multilateral de interesse comum.

Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 1.º as Consultas realizar-se-ão, em princípio, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Comunidades de Cabo Verde e o Ministério das Relações Internacionais e Cooperação da África do Sul e, excecionalmente, poderão também ser realizadas a nível dos Directores Gerais, representando os respetivos Ministros.

O acordo prevê também a criação de Grupos de Trabalho, mandatados para analisar áreas específicas de cooperação, compostos por altos funcionários, representando os ministérios e departamentos governamentais de Cabo Verde e África do Sul.

Destaca-se ainda a importância deste Acordo no alavancar da cooperação entre os dois países em áreas chaves para a nossa economia, nomeadamente, (i) Turismo; (ii) Infraestrutura; (iii) Transportes; (iv) Tecnologias de Informação; (v) Energia Renovável; (vi) Serviços Financeiros; e (vii) Educação.

De referir que a periodicidade das consultas bilaterais será de cada dois anos ou em data a acordar conjuntamente pelas Partes, alternadamente em Cabo Verde e na África do Sul, sendo que cada Parte assumirá os custos e as despesas da sua participação nas reuniões. As conclusões resultantes das reuniões bilaterais assumirão as formas de Processo Verbal.

Nestes termos, considerando ainda que o referido Acordo permitirá o reforço da cooperação técnico-institucional em áreas prioritárias para o Governo, aliado à necessidade de se cumprir as formalidades exigidas para a sua entrada em vigor, considera-se justificada a aprovação, pelo Governo, do Acordo sobre o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Bilaterais entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da África do Sul.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo sobre o Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Bilaterais, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da

África do Sul, assinado em Joanesburgo, a 11 de junho de 2015, cujo texto autêntico em Português se publica em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 26 de junho de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Luís Felipe Lopes Tavares

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UM MECANISMO DE CONSULTAS BILATERAIS

Preâmbulo

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República da África do Sul (doravante denominados “as Partes” e no singular “a Parte”);

Desejosos de promover e reforçar as suas relações bilaterais e de cooperação a longo prazo, numa base sustentável, sobre questões regionais e internacionais de interesse comum;

Acreditando firmemente que uma cooperação eficaz e sustentável beneficiará os respetivos países;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objetivo

1. As Partes procederão regularmente a consultas sobre questões bilaterais e multilaterais de interesse comum.
2. As consultas realizar-se-ão, em princípio, entre o Ministro das Relações Exteriores da República de Cabo Verde e o Ministro das Relações Internacionais e Cooperação da República da África do Sul.
3. Excecionalmente, as consultas bilaterais poderão também ser realizadas a nível de Directores Gerais representando os respetivos Ministros.
4. De comum acordo, as Partes poderão criar Grupos de Trabalho mandatados para analisar áreas específicas de cooperação. Os Grupos de Trabalho serão compostos por altos funcionários representando os ministérios e departamentos governamentais.
5. Os Grupos de Trabalho poderão também fazer recomendações em relação a Memorandos de Entendimento e/ou Acordos entre as Partes.
6. A cooperação bilateral deve centrar-se, mas não se limitando, às áreas de:
 - a) Turismo;
 - b) Infra-estrutura;
 - c) Transporte;
 - d) Tecnologias da Informação;
 - e) Energia Renovável;
 - f) Serviços Financeiros; e
 - g) Educação.

Artigo 2.º

Autoridade competente

1. As Autoridades Competentes responsáveis para a implementação deste Acordo são:

- a) No caso da República da África do Sul, o Departamento das Relações Internacionais e Cooperação; e
- b) No caso da República de Cabo Verde, o Ministério das Relações Exteriores.

2. Se a Autoridade Competente é mudada, a outra Parte deve ser notificada através de canais diplomáticos sobre a designação de nova Autoridade.

Artigo 3.º

Periodicidade

1. As consultas bilaterais realizar-se-ão a cada dois anos ou em data a acordar conjuntamente pelas Partes, alternadamente na República da África do Sul e na República de Cabo Verde.

2. A Parte anfitriã fornecerá os serviços de interpretação e de secretariado para as reuniões.

3. Cada Parte deverá arcar com os custos e despesas da sua participação nas reuniões.

4. As conclusões resultantes das reuniões entre as duas Partes assumirão a forma de Processo Verbal.

Artigo 4.º

Emendas

O presente Acordo pode ser emendado por mútuo acordo, por troca de notas, através de canais diplomáticos.

Artigo 5.º

Resolução de diferendos

Quaisquer divergências relativas à interpretação ou à aplicação do presente Acordo serão resolvidas amigavelmente por meio de consultas ou negociação entre as Partes.

Artigo 6.º

Entrada em vigor, duração e denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte notificar a outra, por escrito, através dos canais diplomáticos, do cumprimento das formalidades constitucionais e legais para a sua entrada em vigor. O presente Acordo entrará em vigor na data da recepção da última notificação.

2. O presente Acordo é válido por cinco (5) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia nos termos do n.º 3.

3. O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência de seis meses, através de canais diplomáticos, comunicando a sua intenção de denunciar o Acordo.

4. Em caso de denúncia, as disposições do presente Acordo permanecerão em vigor para os programas em curso até à sua conclusão, salvo decisão em contrário das Partes.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram e selaram o presente Acordo em dois originais, em língua Inglesa e portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Assinado a, a de de 2015.

Pelo Governo da República de Cabo Verde

Pelo Governo da República da África do Sul

Decreto nº 16/2018

de 22 de agosto

Entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), foi assinado, a 6 de junho de 2018, um Acordo de Financiamento, no valor de 13.800.000 DSE (treze milhões e oitocentos mil Direitos de Saque Especiais), destinados ao Projeto de Gestão Orçamental vinculado às Empresas Estatais.

O objetivo do Projeto é reforçar a gestão orçamental vinculada às Empresas Estatais (EE), consistindo o mesmo nas seguintes partes:

Parte 1: A Financiamento baseado nos Resultados

Conceder financiamento para um Programa de Despesas Elegíveis (PDE) para auxiliar o Destinatário na capacitação da Unidade Apoio ao Setor Empresarial (UASE) para melhorar o seu acompanhamento do *portfolio* das EE do Destinatário e auxiliar nas reformas nos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV) para reduzir as suas necessidades de Financiamento Público através de, nomeadamente:

1.1. Aumentar a conformidade das EE em relação às suas obrigações de relatórios e reforçar a participação acionaria do estado, elaborando relatórios anuais analíticos e mais detalhados de todo *portfolio* das EE contendo *benchmarking* sobre desempenho financeiro e operacional, contribuição das empresas estatais para a economia através de impostos e dividendos e uma visão mais abrangente do Financiamento Público do Destinatário para as EE.

1.2. Reforçar a gestão financeira da TACV através da implementação de reformas estratégicas incluindo, nomeadamente: (i) reestruturação dos recursos humanos e preparação para a redução de pessoal de cerca de 207 (duzentos e sete) efetivos; (ii) reduzir o Financiamento Público para as operações da TACV resultantes de outras reformas estratégicas; e (iii) redução de custos e pagamento de Indemnizações por Despedimento de cerca de 207 (duzentos e sete) efetivos da TACV.

Parte 2: Assistência Técnica

Conceder financiamento para assistência técnica para a implementação do programa de reforma das EE do Destinatário e reforçar a sua capacidade em relação ao controlo macroeconómico através de, nomeadamente:

2.1. (i) melhorar a capacidade técnica da UASE para acompanhar de perto o desempenho financeiro e operacional das EE, avaliar a qualidade das propostas e relatórios apresentados pelas EE (incluindo plano de negócios, acordos de desempenho, e planos de reestruturação dos recursos humanos), e realizar a avaliação comparativa de desempenho das EE com o objetivo de fornecer dados para a tomada de decisão do Destinatário em relação às EE; (ii) efetuar uma reavaliação do *portfolio* das EE, incluindo avaliações individuais das empresas para identificar possibilidades de mais desinvestimentos; (iii) reavaliar os atuais acordos de acionistas com vista a identificar oportunidades para reforçar a gestão do *portfolio*; (iv) melhorar o controlo macroeconómico, elaborar relatórios e utilizar ferramentas de modelização macroeconómica e econométrica; (v) reforçar a gestão da dívida pública e responsabilidade orçamental incluindo o alargamento da cobertura dos passivos contingentes; e (vi) capacitação para identificar, lançar e negociar parcerias público-privadas.

- 2.2. (i) prestar assistência na elaboração de um regulamento secundário para a implementação do Quadro Legal das EE; (ii) prestar assistência na elaboração de uma política de EE estabelecendo os objetivos do Destinatário em relação a cada setor e EE que opera no referido setor, incluindo, *inter alia*, normas de desempenho mínimo, política de dividendo e subsídios; (iii) prestar assistência no desenvolvimento de material de orientação e normas para os Membros da Direção das EE; e (iv) disponibilizar formação para os membros da direção sobre, *inter alia*, melhores práticas internacionais sobre análise financeira e avaliação de desempenho.

Parte 3: Assistência na Gestão do Projeto

Disponibilização de assistência para a gestão e implementação do Projeto, incluindo para, nomeadamente, coordenação, *procurement*, gestão financeira, auditoria, atividades de acompanhamento e avaliação, e legais (incluindo monitorização independente) e financiamento de Custos Adicionais de Funcionamento.

Assim,

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição da República, decretar o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento no valor de 13 800 000 DSE (treze milhões e oitocentos mil Direitos de Saque Especiais), entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), destinado ao Projeto de Gestão Orçamental vinculado às Empresas Estatais, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, que dele fazem partes integrantes, produzem efeitos em conformidades com o que neles se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 02 de agosto de 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - Luís Felipe Lopes Tavares

Acordo de Financiamento

(Projeto de Gestão Orçamental vinculado às Empresas Estatais)

Entre

A REPÚBLICA DE CABO VERDE E ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado conforme à Data de Assinatura, entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Destinatário”) e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (AID) (“Associação”).

Por conseguinte, o Destinatário e a Associação acordam, pelo presente, como segue:

Artigo I

Condições gerais; definições

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo ao presente Acordo) constituem parte integrante ao presente Acordo.

1.02. Salvo se o contexto exigir em contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Acordo.

Artigo II

Financiamento

2.01. A Associação compromete-se a conceder ao Destinatário, nos termos e nas condições estabelecidas ou referidas no presente Acordo, um crédito num montante equivalente a treze milhões e oitocentos mil Direitos de Saque Especiais (DSE 13 800 000) (alternadamente designado, “Crédito” e “Financiamento”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”).

2.02. O Destinatário pode levantar os recursos do Financiamento de acordo com a Secção III do Cronograma 2 do presente Acordo.

2.03. A Taxa Máxima da Comissão de Engajamento sobre o Saldo do Crédito não Levantado será de um-meio de um por cento (1/2 de 1%) por ano.

2.04. A Taxa de Serviço sobre o Saldo do Crédito não Levantado será de três-quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano.

2.05. As Datas de Pagamento são a 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.06. O montante principal do Crédito deverá ser reembolsado em conformidade com o calendário de reembolso estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. A unidade monetária de pagamento é o Dólar EUA.

Artigo III

Projeto

3.01. O Destinatário declara o seu compromisso para com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Destinatário deverá implementar o Projeto, através do seu Ministério das Finanças, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e o Cronograma 2 do presente Acordo.

Artigo IV

Medidas corretivas da associação

4.0.1. Os Eventos Adicionais para a Suspensão são os seguintes:

- (a) O Destinatário concede Financiamento Público à TACV; e
- (b) Foi adotada qualquer ação que interfere, na opinião da Associação, com a implementação do Plano de Redução de Efetivos.

4.02. Os Eventos Adicionais para a Aceleração são os seguintes:

- (a) Ocorreu e continuar a ocorrer o evento especificado na alínea (b) da Secção 4.01 do presente Acordo por um período de trinta (30) dias após ser enviada a notificação do evento pela Associação ao Destinatário;
- (b) Ocorrer o evento especificado na alínea (a) da Secção 4.01 do presente Acordo.

Artigo V

Efetividade; término

5.01. A Condição Suplementar de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente, que o Destinatário adotou um Manual de Implementação do Projeto na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação.

5.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para os efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Destinatário no âmbito deste Acordo (outra para além da estabelecida para as obrigações de pagamento) deverão cessar, é vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

Artigo VI

Representante; endereços

6.01. O Representante do Destinatário é o ministro com a tutela das finanças.

6.02. Para os efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Destinatário é:

Ministro das Finanças
Ministério das Finanças Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30 Praia
Cabo Verde

(b) O endereço eletrónico do Destinatário é:

Fax: Correio Eletrónico:
(238) 61 38 97 Carla.Cruz@mf.gov.cv

6.03. Para os efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: 248423(ADR)
Fax: 1-202-477-639 I

CRONOGRAMA**Descrição do Projeto**

O objetivo do Projeto é reforçar a gestão orçamental vinculada às EE.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1: A Financiamento baseado nos Resultados

Conceder financiamento para um Programa de Despesas Elegíveis (PDE) para auxiliar o Destinatário na capacitação da UASE para melhorar o seu acompanhamento do *portfolio* das EE do Destinatário e auxiliar nas reformas na TACV para reduzir as suas necessidades de Financiamento Público através de, *inter alia*:

1.1. Aumentar a conformidade das EE em relação às suas obrigações de relatórios e reforçar a participação

acionária do estado, elaborando relatórios anuais analíticos e mais detalhados de todo *portfolio* das EE contendo *benchmarking* sobre desempenho financeiro e operacional, contribuição das empresas estatais para a economia através de impostos e dividendos e uma visão mais abrangente do Financiamento Público do Destinatário para as EE.

1.2 Reforçar a gestão financeira da TACV através da implementação de reformas estratégicas incluindo, *inter alia*: (i) reestruturação dos recursos humanos e preparação para a redução de pessoal de cerca de 207 efetivos; (ii) reduzir o Financiamento Público para as operações da TACV resultantes de outras reformas estratégicas; e (iii) redução de custos e pagamento de Indemnizações por Despedimento de cerca de 207 efetivos da TACV.

Parte 2: Assistência Técnica

Conceder financiamento para assistência técnica para a implementação do programa de reforma das EE do Destinatário e reforçar a sua capacidade em relação ao controlo macroeconómico através de, *inter alia*:

2.1. (i) melhorar a capacidade técnica da UASE para acompanhar de perto o desempenho financeiro e operacional das EE, avaliar a qualidade das propostas e relatórios apresentados pelas EE (incluindo plano de negócios, acordos de desempenho, e planos de reestruturação dos recursos humanos), e realizar a avaliação comparativa de desempenho das EE com o objetivo de fornecer dados para a tomada de decisão do Destinatário em relação às EE; (ii) efetuar uma reavaliação do *portfolio* das EE, incluindo avaliações individuais das empresas para identificar possibilidades de mais desinvestimentos; (iii) reavaliar os atuais acordos de acionistas com vista a identificar oportunidades para reforçar a gestão do *portfolio*; (iv) melhorar o controlo macroeconómico, elaborar relatórios e utilizar ferramentas de modelização macroeconómica e econométrica; (v) reforçar a gestão da dívida pública e responsabilidade orçamental incluindo o alargamento da cobertura dos passivos contingentes; e (vi) capacitação para identificar, lançar e negociar parcerias público-privadas.

2.2. (i) prestar assistência na elaboração de um regulamento secundário para a implementação do Quadro Legal das EE; (ii) prestar assistência na elaboração de uma política de EE estabelecendo os objetivos do Destinatário em relação a cada setor e EE que opera no referido setor, incluindo, *inter alia*, normas de desempenho mínimo, política de dividendo e subsídios; (iii) prestar assistência no desenvolvimento de material de orientação e normas para os Membros da Direção das EE; e (iv) disponibilizar formação para os membros da direção sobre, *inter alia*, melhores práticas internacionais sobre análise financeira e avaliação de desempenho.

Parte 3: Assistência na Gestão do Projeto

Disponibilização de assistência para a gestão e implementação do Projeto, incluindo para, *inter alia*, coordenação, *procurement*, gestão financeira, auditoria, atividades de acompanhamento e avaliação, e legais (incluindo monitorização independente) e financiamento de Custos Adicionais de Funcionamento.

CRONOGRAMA 2**Execução do Projeto****Secção I. Medidas de Implementação****A. Mecanismos Institucionais**

Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE)

1. O Destinatário deverá manter, durante a implementação do Projeto, a UASE sob a tutela do Ministério das Finanças, composta por pessoal-chave, com qualificações

e no âmbito dos termos de referência aceitáveis para a Associação, conforme pormenorizado no MIP. A UASE deverá ser responsável pela implementação global dos aspetos técnicos do Projeto, incluindo, *inter alia*, assegurar a coordenação e comunicação com os stakeholders-chave, acompanhamento, avaliação e relatório da implementação do Projeto, conforme pormenorizado no MIP.

Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

2. O Destinatário deverá manter, durante a implementação do Projeto, a UGPE sob a tutela do Ministério das Finanças, composta por pessoal-chave com qualificações e nos termos de referência aceitáveis para a Associação, incluindo um contabilista, um responsável de *procurement*, e um especialista em gestão financeira e quaisquer outros especialistas, conforme poderá ter sido acordado com a Associação, conforme pormenorizado no MIP. A UGPE deverá ser responsável pela implementação de aspetos da gestão financeira, *procurement* e desembolso do Projeto, conforme pormenorizado no MIP.

Conselho Diretivo do Projeto (CDP)

3. O Destinatário deverá criar, e doravante manter, durante a implementação do Projeto, o CDP, que deverá ser copresidido por altos representantes do Ministério das Finanças e do Ministério dos Transportes e Turismo e deverá de igual forma incluir quaisquer outros altos representantes de outros *stakeholders*-chave, conforme pormenorizado no MIP. O CDP deverá ser responsável pela coordenação e prestar orientação estratégica global para a implementação do Projeto.

Agente de Controlo Independente

4. No prazo máximo de três (3) meses após a Data de entrada em vigor, o Destinatário, através do Ministério das Finanças, deverá contratar um consultor com experiência, qualificações e termos de referência aceitáveis para o Banco, para efeitos de verificação da vigência das PDE e em conformidade com os DLI 3.

B. Manual de Implementação do Projeto (MIP)

O Destinatário deverá executar o Projeto de acordo com um MIP, que deverá estabelecer diretrizes detalhadas, métodos e procedimentos para a implementação do Projeto, incluindo: (i) uma descrição detalhada das PDE; (ii) os indicadores a serem utilizados no acompanhamento e avaliação do Projeto; (iii) os procedimentos para o acompanhamento, supervisão e avaliação do Projeto, incluindo o formato e conteúdo dos Relatórios do Projeto; (iv) os protocolos de verificação dos DLI; e (v) os procedimentos de gestão financeira e *procurement*, incluindo procedimentos claramente definidos relativos à verificação e processamento de pagamentos, e registo e gestão das Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Crédito; (vi) medidas de mitigação de corrupção e fraude; e (vii) quaisquer outros acordos e procedimentos conforme poderão ser exigidos para a implementação efetiva do Projeto.

2. O Destinatário não deverá outorgar, emendar, abrogar ou renunciar nenhuma das disposições do MIP sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do MIP e os do presente Acordo, deverão prevalecer os termos do presente Acordo.

C. Redução de Efetivos

1. Para os efeitos da Parte 1.2 (iii) do Projeto, o Destinatário deverá fazer com a TACV: (i) prepare o plano de redução de efetivos, no âmbito dos termos de referência satisfatórios para a Associação, e em conformidade com o quadro legal aplicável do Destinatário;

(ii) adotar esse plano de redução de efetivos antes que seja realizado qualquer redução de pessoal no âmbito do Projeto; (iii) garantir que qualquer redução de efetivos da TACV realizada de acordo com esse plano de redução de efetivos será na forma satisfatória para a Associação; e (iv) assim que o plano de redução de efetivos for implementado, preparar e fornecer imediatamente à Associação um relatório dos resultados da referida implementação, na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação.

2. O Destinatário deverá manter, e fazer com que a TACV mantenha durante toda a implementação do Projeto e divulgue a disponibilidade de um mecanismo de apresentação de reclamações e compensação, na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação, para ouvir e avaliar de forma justa e de boa-fé todas as reclamações apresentadas em relação à redução de efetivos realizada no âmbito da Parte 1.2 (iii) do Projeto, e adotar todas as medidas necessárias para implementar as determinações feitas por esse mecanismo de forma satisfatória para a Associação.

Secção II. Acompanhamento, Avaliação e Relatório do Projeto

A. O Destinatário deverá fornecer à Associação cada Relatório do Projeto no prazo máximo de um mês após o término de cada calendário semestral, abrangendo o calendário semestral.

B. Auditoria DLI, Relatório do Progresso DLI; Relatório da Auditoria DLI

1. Na implementação da Parte I do Projeto, o Destinatário deverá assegurar:

(a) Preparar e fornecer, no prazo máximo de um (1) mês após o término de cada semestre, ou numa data posterior conforme acordado com a Associação, um Relatório de Progresso Intermediário Não Auditado dos DLI;

(b) Realizar uma Auditoria Independente dos DLI, no prazo máximo de um (1) mês após o término de cada ano civil, ou numa data posterior conforme acordado com a Associação, que deverá, *inter alia*, certificar até que ponto os DLI 3 para o respetivo calendário civil abrangido pela Auditoria DLI foram alcançados e a elegibilidade dos PDE em relação às Indeminizações por Despedimento; e

(c) Preparar e fornecer à Associação, no prazo máximo de um (1) mês após o término de cada ano civil, ou numa data posterior conforme acordado com a Associação, um Relatório completo da Auditoria dos DLI satisfatório para a Associação, incluindo todos os dados e resultados da Auditoria DLI, bem como qualquer certificações adicionais da Auditoria DLI conforme a Associação pode razoavelmente solicitar.

Secção III. Levantamento dos Recursos do Financiamento

A. Geral

Sem limitação face às disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com o Documento de Dados Financeiros e Desembolso, o Destinatário pode levantar os recursos do Financiamento para financiar as Despesas Elegíveis no montante alocado e, se for o caso, até a percentagem estabelecida em frente a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Crédito Alocado (expressos em DES)	Percentagem das Despesas a serem Financiadas (Incluindo impostos)
(1) PDE no âmbito da Parte 1.1. do Projeto	1 380 000	100% até ao montante dos DLI no Anexo 4 (Tabela 4.C) do presente Acordo
(2) PDE no âmbito da Parte I.2 (i) e (ii) do Projeto	4 140 000	100% até ao montante dos DLI no Anexo 4 (Tabela 4.A) do presente Acordo
(3) PDE no âmbito da Parte 1.2 (iii) do Projeto (Indemnizações por Despedimento)	5 520 000	100% até ao montante dos DLI no Anexo 4 (Tabela 4.B) do presente Acordo
(4) Bens, serviços de não-consultadoria, serviços de consultoria, Formação e Custos Operacionais adicionais no âmbito das Partes 2 e 3 do Projeto	2 380 000	100%
(5) Reembolsar o Adiantamento da Preparação	380 000	Montante a pagar de acordo com a Secção 2.07 (a) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	13 800 000	

B. Condições de Levantamento; Período de Levantamento

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, não deverá ser feito nenhum levantamento para:

- (a) pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto os levantamentos até um montante total que não exceda 2 760 000 DSE podem ser feitos para pagamentos efetuados antes dessa data mas a ou após 1 de setembro de 2017;
- (b) pagamentos no âmbito da Categoria (I) em relação ao cumprimento dos DLI 4 e cujo foi submetido um pedido de levantado, exceto se o Destinatário forneceu provas satisfatórias para a Associação, e na sequência dos requisitos estabelecidos no MIP, esse pagamento para o PDE tenha sido feito pelo Destinatário em conformidade com o Quadro Legal aplicável do Destinatário e o MIP;
- (c) pagamentos no âmbito da Categoria (2) em relação a cada DLI alcançado e para os quais tenha sido submetido um pedido de levantamento, a menos que o Destinatário tenha fornecido provas

satisfatórias à Associação, e na sequência dos requisitos estabelecidos no MIP, esse pagamento para o PDE foi feito pelo Destinatário, de acordo com o Quadro Legal aplicável do Destinatário e o MIP; e

- (d) pagamentos no âmbito da Categoria (3) em relação aos DLI 3 e para os quais foi submetido um pedido de levantamento, a menos que o Destinatário tenha fornecido provas satisfatórias à Associação, e de acordo com os requisitos estabelecidos no MIP, esse pagamento para o PDE foi feito pelo Destinatário de acordo com Quadro Legal aplicável do Destinatário e o MIP;

2. Sem limitações para as disposições estabelecidas na Secção III.B.I. deste Cronograma, cada levantamento no âmbito das Categorias (1), (2) e (3) deverá ser efetuado no valor especificado na tabela “Valores dos DLI” no Anexo 4 do presente Acordo, sujeito à apresentação para a Associação de provas aceitáveis para a Associação na forma e conteúdo, e de acordo com os requisitos estabelecidos no MIP, confirmando a consecução do respetivo DLI (e para o qual foi submetido um pedido de levantamento).

3. Em ligação com o acima referido, caso a Associação determinar, com base nas evidências mencionadas na Secção III.B.1 (b) (c) e (d) acima, que um DLI não foi alcançado ou foi parcialmente alcançado, a parcela do Valor do respetivo DLI deverá ser reduzida na parcela do respetivo grau de Sucesso do DLI, de acordo com a fórmula estabelecida no MIP, e qualquer saldo não levantado do pedido de levantamento do referido Ano em relação a esse DLI não alcançado ou parcialmente alcançado deverá permanecer disponível para o levantamento subsequente ou poderá ser cancelado.

4. Não obstante o acima mencionado, caso a Associação determinar, a qualquer momento e a título exclusivo, que qualquer parcela dos montantes desembolsados pelo Destinatário no âmbito da Categoria (1) ou (2) ou (3) foi utilizada para reembolsar as despesas que não são elegíveis no âmbito do PDE ou não estão em conformidade com as disposições da alínea 1 (b) e (c) e alínea 2 da presente Secção, o Destinatário deverá reembolsar imediatamente qualquer montante à Associação, conforme a Associação poderá especificar através de notificação ao Destinatário.

A Data de Encerramento é 31 de julho de 2023.

CRONOGRAMA 3

Calendário de Reembolso

Data de Pagamento Devido	Montante do Principal do Crédito a ser reembolsado (expressado como uma percentagem)
A cada 15 de junho e 15 de dezembro;	
iniciando a 15 de junho de 2028, até e incluindo 15 de dezembro de 2037	1%
iniciando a 15 de junho de 2038, até e incluindo 15 de dezembro de 2057	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser reembolsado, exceto conforme pode a Associação especificar em contrário de acordo com a Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

CRONOGRAMA 4

Tabelas de Indicadores Vinculados ao Desembolso (DLI)

Tabela 4.A. Tabela do DLI para a Categoria 2

Descrição, Metas e Montantes do DLI		Parâmetro	AF 2018	AF 2019	AF 2020	AF 2021	AF 2022	Parcela total do Crédito
								Montante em DSE
DLI 1								
A TACV adotou e divulgou publicamente um Plano de Redução de Efetivos, na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação		Nº						
	Montante DLI expresso em DES		2 070 000					2 070 000
DLI 2								
A TACV criou um mecanismo de apresentação de reclamações e compensação para ouvir as reclamações relacionadas com a redução de efetivos, na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação, de acordo com o Plano de Redução de Efetivos		Nº						
	Montante DLI expresso em DSE		2 070 000					2 070 000
TOTAL								4 140 000

Tabela 4.B. Tabela DLI para a Categoria 3

Descrição, Metas e Montante do DLI		Parâmetro	AF 2018	AF 2019	AF 2020	AF 2021	AF 2022	Parcela total do montante do Crédito em DSE
DLI 3								
Pessoal visado pelo Plano de Redução de Efetivos foram reduzidos, em conformidade com o Plano de Redução de Efetivos		Nº						
	Montante DLI (expresso em DES)		5 320 000					5 520 000
TOTAL								5 520 000

Tabela 4.C. Tabela DLI para a Categoria I

Descrição, Metas e Montante do DLI		Parâmetro	AF 2018	AF 2019	AF 2020	AF 2021	AF 2022	Parcela Total do montante do Crédito em DSE
DLI 4								
Relatórios Anuais Detalhados das EE Elaborado pela UASE		Nº						
Montante DLI expressado em DSE		Montante DLI expresso em DSE	276 000	276 000	276 000	276 000	276 000	1 380 000
TOTAL								1 380 000

ACORDADO conforme à Data de Assinatura.

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo:

(Representante Autorizado)

Nome: _ Título: _ Data: _

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Pelo:

ANEXO**Secção 1. Definições**

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os efeitos da alínea 5 do Anexo das Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, e Créditos e Donativos da AID”, datado de 15 de outubro de 2006, e emendado em janeiro de 2011 e conforme em 1 de julho de 2016.

2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Secção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.

3. “Indicador Vinculado ao Desembolso” ou “DLI” significa um conjunto de indicadores especificados no Cronograma 4 do presente Acordo e no MIP (conforme doravante definido).

4. “PDE” significa um conjunto de despesas para salários, indemnizações por despedimento, Custos Adicionais de Funcionamento e de Formação, aceitável para a Associação e estabelecidos no MIP, incorridos pelo Destinatário e a TACV em relação à Parte 1 do Projeto.

5. “Condições Gerais” significa as Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento AID, Financiamento de Projetos de Investimento, datado de 14 de julho de 2017.

6. “CDP” significa o Conselho Diretivo do Projeto que supervisiona e coordena o Projeto, copresidido pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Economia, e inclui representantes da TACV.

7. “Código de Contratação Pública” significa, para os efeitos da alínea 87 do Anexo das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, datado de 1 de julho de 2016 e revogado em novembro de 2017.

8. “Financiamento Público” significa qualquer suporte financeiro concedido pela República de Cabo Verde à TACV, incluindo a transferência de fundos, pagamentos efetuados em nome dessa entidade a terceiros, empréstimos concedidos a essa entidade, ou garantias concedidos a credores em nome dessa entidade.

9. “Indeminizações por Despedimento” significa os pagamentos efetuados a cerca de 207 efetivos da TACV em relação a reforma antecipada, despedimentos coletivos e despedimentos voluntários no âmbito da Parte 1.2 (iii) do Projeto, em conformidade com o plano de redução de efetivos a ser aprovado pelo Banco Mundial.

10. “Data de Assinatura” significa a mais tardia das duas datas na qual o Beneficiário e a Associação assinaram este Acordo e essa definição aplica-se a todas as referências para “a data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

11. “EE” significa Empresas Estatais

12. “TACV” significa “Transportes Aéreos de Cabo Verde”, a transportadora aérea nacional do Beneficiário, criada em 1958, tendo sido transformada em empresa pública e transportadora aérea nacional em 1983, na sequência do Decreto-lei Nº 21/2000 datado de 15 de maio de 2000, publicado no Boletim Oficial Nº 14, (1 Série).

13. “UASE” significa a Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial, a unidade criada junto do Ministério

das Finanças no âmbito do Decreto-Lei 57/2016, 9 de novembro, publicado no *Boletim Oficial* I Serie - Nº 64, datado de 9 de novembro de 2016, e referida na Secção 1.A.1 do Cronograma 2 do presente Acordo.

14. “UGPE” significa a Unidade de Gestão de Projetos Especiais, uma significa criada sob a tutela do Ministério das Finanças, no âmbito da Resolução 81/2017 de 28 de julho de 2017, e referida na Secção I.A.2 do Cronograma 2 do presente Acordo.

Financing Agreement**(State Owned Enterprises Related Fiscal Management Project)****between****REPUBLIC OF CABO VERDE and
INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION****FINANCING AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

Article I

General conditions; definitions

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Financing

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement a credit in an amount equivalent to thirteen million eight hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 13,800,000) (variously, “Credit” and “Financing”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Financing in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit Balance.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid in accordance with the repayment schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III

Project

3.01. The Recipient declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Recipient shall carry out the Project, through its Ministry of Finance, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

Remedies of the association

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:

- (a) The Recipient provides Public Financing to TACV; and,
- (b) Any action has been taken that interferes, in the opinion of the Association, with the implementation of the Retrenchment Plan.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following:

- (a) The event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 30 days after notice of the event has been given by the Association to the Recipient.
- (b) The event specified in paragraph (a) of Section 4.01 of this Agreement occurs.

Article V

Effectiveness; termination

5.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following namely the adoption by the Recipient of a Project Implementation Manual in form and substance satisfactory to the Association.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

5.03. For purposes of Section 10.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Recipient under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

Article VI

Representative; addresses

6.01. The Recipient's Representative is its minister responsible for finance.

6.02. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

- (a) the Recipient's address is:
 - Minister of Finance
 - Ministry of Finance
 - Avenida Amílcar Cabral
 - C.P. 30, Praia
 - Cabo Verde
 - and
- (b) the Recipient's Electronic Address is:
 - Facsimile: E-mail:
 - (238) 61 38 97 Carla.Cruz@mf.gov.cv

6.03. For purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

- (a) the Association's address is:
 - International Development Association
 - 1818 H Street, N.W.
 - Washington, D.C. 20433
 - United States of America; and
- (b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen SOE related fiscal management.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Results-based Financing

Providing financing for an Eligible Expenditure Program (EEP) to support the Recipient in capacity-building of the UASE to improve its monitoring of the Recipient's SOE portfolio and support to critical reforms in TACV to decrease its needs for future Public Financing through, *inter alia*:

1.1. Increasing SOE compliance with its reporting obligations and strengthening the state's ownership role by preparing comprehensive and analytical annual reports on the entire SOE portfolio containing benchmarking on financial and operational performance, contributions by SOEs to the economy through taxes and dividends and a complete overview of the Recipient's Public Financing to SOEs.

1.2. Strengthening of the financial management of TACV through the implementation of strategic reforms including, *inter alia*: (i) human resources reconfiguration and preparation of the retrenchment of approximately 207 staff; (ii) reduced Public Financing for TACV's operations resulting from other strategic reforms; and (iii) retrenchment and payment of Severance Payments to approximately 207 staff of TACV.

Part 2: Technical Assistance

Provide financing for technical support to the implementation of the Recipient's SOE reform program and strengthen its capacity for macro-fiscal monitoring through, *inter alia*:

2.1. (i) improving the technical capacity of UASE to closely monitor SOE financial and operational performance, assess the quality of proposals and reports presented by SOEs (including business plans, performance agreements, and human resource restructuring plans), and carry out SOE performance benchmarking with the objective to inform the Recipient's decision-making in relation to SOEs; (ii) carrying out a review of the SOE portfolio, including individual company valuations to identify possibilities for further divestment; (iii) reviewing of current ownership arrangements with a view to identify opportunities to further strengthen portfolio management; (iv) improving macroeconomic monitoring, reporting and use of macroeconomic modelling and econometric tools; (v) strengthening public debt management and fiscal responsibility including broadening the coverage of contingent liabilities; (vi) capacity building to identify, launch and negotiate public-private partnerships.

2.2. (i) assisting in the preparation of secondary regulation to the implementation of the SOE Framework Law; (ii) assisting in the preparation of a SOE policy setting out the Recipient's objectives in relation to each sector and SOE operated in said sector, including, *inter alia*, minimum performance standards, dividend policy and subsidies; (iii) assisting in the development of guidance material and standards for SOE Board members; and (iv) training for SOE Board members on, *inter alia*, best international practices on financial analysis and performance evaluation.

Part 3: Project Management Support

Provision of support for Project management and implementation, including for, *inter alia*, coordination, procurement, financial management, audit, legal and monitoring and evaluation (including independent verification) activities and financing of Incremental Operating Costs.

SCHEDULE 2**Project Execution****Section I. Implementation Arrangements****A. Institutional Arrangements.**

Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado (UASE)

1. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UASE within the Ministry of Finance, composed of key staff, with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association, as further detailed in the PIM. The UASE shall be responsible for overall implementation of the technical aspects of the Project, including, *inter alia*, ensuring coordination and communication with key stakeholders, monitoring, evaluation and reporting of Project implementation, as further detailed in the PIM.

Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE)

2. The Recipient shall maintain, throughout Project implementation, the UGPE within the Ministry of Finance, composed of key staff, with qualifications and under terms of reference acceptable to the Association, including one accountant, one procurement officer, and one financial management specialist and any other specialists as may have been agreed with the Association, as further detailed in the PIM. The UGPE shall be responsible for the implementation of the financial management, procurement and disbursement aspects of the Project, as further detailed in the PIM.

Project Steering Committee (PSC)

2. The Recipient shall establish, and thereafter maintain, throughout Project implementation, the PSC, which shall be co-headed by high level representatives of the Ministry of Finance and Ministry of Transport and Tourism and shall also include any other high-level representatives of other key stakeholders, as further detailed in the PIM. The PSC shall be responsible for coordinating and providing overall strategic guidance for Project implementation.

Independent Verification Agent

3. Not later than three (3) months after the Effective Date, the Recipient, through the Ministry of Finance, shall hire a consultant with experience, qualifications and terms of reference acceptable to the Bank, for purposes of verifying the validity of EEPs and compliance with DLI 3.

B. Project Implementation Manual (PIM).

1. The Recipient shall carry out the Project in accordance with a PIM, which shall set out detailed guidelines, methods and procedures for the implementation of the Project, including: (i) a detailed description of the EEPs; (ii) the indicators to be used in the monitoring and evaluation of the Project; (iii) the procedures for Project monitoring, supervision and evaluation, including the format and content of the Project Reports; (iv) the DLI verification protocols; and (v) procurement and financial management procedures including clearly defined procedures related to payments verification and processing, and record and management of Eligible Expenditures financed with the Credit proceeds (vi) corruption and fraud mitigation measures; (vii) and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

1. The Recipient shall not assign, amend, abrogate or waive any provision of the PIM without the prior written approval of the Association.

2. In case of any conflict between the terms of the PIM and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Retrenchment.

1. For purposes of Part 1.2.(iii) of the Project, the Recipient shall cause TACV to: (i) prepare a retrenchment plan, under terms of reference satisfactory to the Association, and in accordance with the Recipient's applicable legal framework; (ii) adopt such retrenchment plan before any retrenchment is carried out under the Project; (iii) ensure that any retrenchment of TACV staff is carried out according to such retrenchment plan, in a manner satisfactory to the Association; and (c) once the retrenchment plan has been implemented, promptly prepare and furnish the Association a report on the results of said implementation, in form and substance satisfactory to the Association.

2. The Recipient shall, and shall cause TACV to, maintain, throughout Project implementation, and publicize the availability of a grievance redress mechanism, in form and substance satisfactory to the Association, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to retrenchment carried out under Part 1.2.(iii) of the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Association.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than one month after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

B. DLI Audit, DLI Progress Report, DLI Audit Report

1. In implementing Part 1 of the Project, the Recipient shall ensure:

- (a) no later than one (1) month after the end of each calendar quarter, or by such later date as agreed with the Association, prepares and furnishes to the Association an interim unaudited DLI Progress Report satisfactory to the Association;
- (b) no later than one (1) month after the end of each calendar Year, or by such later date as agreed with the Association, carries out an independent DLI Audit which shall, *inter alia*, certify the extent to which the DLI3 for the pertinent calendar Year covered by the DLI Audit has been met and the eligibility of the EEPs in relation to Severance Payments; and
- (c) no later than one (1) month after the end of each calendar Year, or by such later date as agreed with the Association, prepares and furnishes to the Association a complete DLI Audit Report satisfactory to the Association, including all the findings and results from the DLI Audit, as well as any additional certifications from the DLI Audit as the Association may reasonably request.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing**A. General**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) EEPs under Part 1.1. of the Project	1,380,000	100% up to the DLI amount in Schedule 4 (Table 4.C.) of this Agreement
(2) EEPs under Part 1.2.(i) and (ii) of the Project	4,140,000	100% up to the DLI amount in Schedule 4 (Table 4.A.) of this Agreement
(3) EEPs under Part 1.2.(iii) of the Project (Severance Payments)	5,520,000	100% up to the DLI Amount in Schedule 4 (Table 4.B.) of this Agreement
(4) Goods, non-consulting services, consulting services, Training and Incremental Operating Costs under Parts 2 and 3 of the Project	2,380,000	100%
(5) Refund of the Preparation Advance	380,000	Amount payable pursuant to Section 2.07 (a) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	13,800,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for:

- (a) payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed SDR 2,760,000 may be made for payments made prior to this date but on or after September 1, 2017; and,

- (b) payments under Category (1) with respect to meeting DLI4 and for which a withdrawal request has been submitted, unless the Recipient has furnished evidence satisfactory to the Association, and following the requirements set forth in the PIM, that payment for EEP have been made by the Recipient in accordance with the Recipient's applicable legal framework and the PIM; and,
- (c) payments under Category (2) with respect to each DLI met and for which a withdrawal request has been submitted, unless the Recipient has furnished evidence satisfactory to the Association, and following the requirements set forth in the PIM, that payment for EEP have been made by the Recipient in accordance with the Recipient's applicable legal framework and the PIM.
- (d) payments under Category (3) with respect to DLI3 and for which a withdrawal request has been submitted, unless the Recipient has furnished evidence satisfactory to the Association, and following the requirements set forth in the PIM, that payment for EEP have been made by the Recipient in accordance with the Recipient's applicable legal framework and the PIM; and,

2. Without limitation to the provisions set forth in Section III.B.1. of this Schedule, each withdrawal under Category (1), (2) and (3) shall be made in the amount specified in the "DLI Amount" row of table in the Schedule 4 to this Agreement, subject to submission to the Association of evidence acceptable to the Association in its form and content and following the requirements set forth in the PIM, confirming the achievement of the respective DLI (and for which a withdrawal request has been submitted).

3. In connection with the foregoing, if the Association determines, based on the evidence referred to in Section III.B.1.(b)(c) and (d) above that a DLI has not been met or has partially been met, the proportion of the corresponding DLI Amount shall be reduced in proportion to the respective degree of DLI Achievement in accordance with the formula set forth in the PIM, and any unwithdrawn balance of the withdrawal request for said Year in respect of such unmet or partially met DLI shall remain available for the subsequent withdrawal, or may be cancelled.

4. Notwithstanding the foregoing, if the Association determines, at any time and at its sole discretion, that any portion of the amounts disbursed by the Recipient under Category (1) or (2) or (3) was made for reimbursement of expenditures that are not eligible under the EEPs or not in compliance with the provisions of paragraphs 1 (b) and (c) and paragraph 2 of this Section, the Recipient shall promptly refund any such amount to the Association as the Association shall specify by notice to the Recipient.

5. The Closing Date is July 31, 2023.

SCHEDULE 3**Repayment Schedule**

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each June 15 and December 15:	
commencing June 15, 2028 to and including December 15, 2037	1%
commencing June 15, 2038 to and including December 15, 2057	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05 (b) of the General Conditions.

SCHEDULE 4

Disbursement Linked Indicators Tables

Table 4.A. DLI Table for Category 2

DLI Description, Targets and Amount		Base-line	FY 2018	FY 2019	FY 2020	FY 2021	FY 2022	Total proportion of Credit amount in SDR
DLI 1 TACV has adopted and publicly announced a Retrenchment Plan, in form and substance satisfactory to the Association		No						
	DLI Amount expressed in SDR		2,070,000					2,070,000
DLI 2 TACV has established a grievance redress mechanism to hear retrenchment-related grievances, in form and substance satisfactory to the Association, pursuant to the Retrenchment Plan		No						
	DLI Amount expressed in SDR		2,070,000					2,070,000
TOTAL								4,140,000

Table 4.B. DLI Table for Category 3

DLI Description, Targets and Amount		Baseline	FY 2018	FY 2019	FY 2020	FY 2021	FY 2022	Total proportion of Credit amount in SDR
DLI 3 Staff targeted by the Retrenchment Plan has been retrenched, in accordance with the Retrenchment Plan		No						
	DLI Amount expressed in SDR		5,520,000					5,520,000
TOTAL								5,520,000

Table 4.C. DLI Table for Category 1

DLI Description, Targets and Amount		Baseline	FY 2018	FY 2019	FY 2020	FY 2021	FY 2022	Total proportion of Credit amount in SDR
DLI 4 Detailed annual SOE reports prepared by UASE		No						
	DLI Amount expressed in SDR		276,000	276,000	276,000	276,000	276,000	1,380,000
TOTAL								1,380,000

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. “Disbursement Linked Indicator” or “DLI” means a set of indicators specified in Schedule 4 to this Agreement and in the PIM (as hereinafter defined).

4. “EEPs” means a set of defined expenditures for salaries, Severance Payments, Training and Incremental Operating Costs, acceptable to the Association and set out in the PIM, incurred by the Recipient and TACV in connection to Part 1 of the Project.

5. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated July 14, 2017.

6. “PSC” means Project Steering Committee that supervise and coordinate the Project, co-chaired by the Minister of Finance and by the Minister of Economy, and includes representatives from TACV.

7. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017.

8. “Public Financing” means any financial support to TACV operations provided by the Republic of Cabo Verde, including transfer of funds, payments made on behalf of that entity to third parties, loans provided to that entity, or guarantees provided to creditors on behalf of that entity.

9. “Severance Payments” means the payments made to approximately 207 TACV staff in relation to early retirement, collective dismissals and voluntary dismissals under Part 1.2.(iii) of the Project, in accordance with the retrenchment plan to be approved by the World Bank.

10. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Financing Agreement” in the General Conditions.

11. “SOE” means State-Owned Enterprises.

12. “TACV” means “*Transportes Aéreos do Cabo Verde*”, the Recipient’s national airline established in 1958, which was designated as the national carrier and became a public company in 1983, further to Decree-Law No. 21/2000 dated May 15, 2000, published in the *Boletim Oficial* No. 14, (I Série).

13. “UASE” means *Unidade de Acompanhamento do Sector Empresarial do Estado*, (Supporting Unit for the State Entrepreneurial Sector), a unit established within the Recipient’s Ministry of Finance pursuant to Resolucao ___, 2017, and referred to in Section I.A.1. of Schedule 2 to this Agreement.

14. “UGPE” means *Unidade de Gestao de Projetos Especiais*, a unit established within the Ministry of Finance pursuant to Resolucao 81/2017 of July 28, 2017, and referred to in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement.

Resolução n.º 85/2018

de 22 de agosto

A renovação do parque automóvel do Estado para reforçar a capacidade administrativa e a segurança nacional tem constituído uma necessidade premente, tendo em consideração que este se encontra obsoleto e reduzido, atendendo à própria estrutura administrativa do Estado.

O plano de necessidades apresentados pelo Ministério da Saúde e de Segurança Social foi alvo de aprovação pela entidade responsável pela gestão do património do Estado.

Conforme rezam os n.ºs 6 e 11 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro, as aquisições de veículos para a Administração Central do Estado, durante o ano de 2018, serão adquiridas preferencialmente de forma agrupada e centralizada Unidade de Gestão das Aquisições Públicas Centralizadas (UGAC) e preferencialmente mediante contrato de leasing.

Nesta conformidade, por determinação do Ministério das Finanças, a aquisição dos 12 veículos será mediante contrato de *leasing*, razão pela qual se autoriza, nos termos da lei e da presente Resolução, a aquisição destes.

Assim,

Atendendo ao disposto nos n.ºs 6 e 11 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização de aquisição de viatura

É autorizado Ministério das Finanças a realizar despesas com o procedimento de aquisição agrupada de 12 (doze) veículos operacionais, mediante contrato de *leasing*, cujo valor é de 56.902.000\$00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e dois mil escudos), para os serviços centrais e descentralizados do Ministério da Saúde e de Segurança Social, conforme quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 09 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO**(A que se refere o artigo 1.º)**

N.º	Serviços do MSSS beneficiários	Utilização	Estado	Modelo	Quant
1	Granja de S. Filipe	Serviços Gerais	Novo	Hiace	1
2	Hospital Dr. Baptista de Sousa	Veículos Especiais	Novo	Ambulância	1
3	Hospital Dr. Baptista de Sousa	Serviços Gerais	Novo	PICK UP	1
4	DS S. Nicolau	Serviços Gerais	Novo	PICK UP	1
5	HAN	Serviços Gerais	Novo	Viaturas fechadas	2
6	RSSN	Serviços Gerais	Novo	Hiace	1
7	RS Fogo/Brava	Serviços Gerais	Novo	PICK UP	1
8	Gabinete do Ministro	Serviços Gerais	Novo	Jeep	1
9	DS Sal	Veículos Especiais	Novo	Ambulância	1
10	DS Sal	Luta contra vetores	Novo	Motorizada	1
11	HRSN	Serviços Gerais	Novo	PICK UP	1
TOTAL					12

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 86/2018

de 22 de agosto

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades foi encarregado de organizar a Cimeira dos Chefes de Estado e dos Governos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa – CPLP, a ser realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2018, na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, e que, para o efeito, teve de criar todas as condições necessárias para o seu êxito.

Neste sentido, foi previsto no Orçamento do Estado para o ano de 2018 um projeto de investimento (65.04.01.01.22 – Presidência da CPLP) no montante inicial para cobrir as despesas de realização da supracitada Cimeira. No entanto, com o aproximar da realização do evento, novas necessidades foram identificadas, implicando em consequência custos adicionais de cerca de 19.000.000\$00 (dezanove de escudos). Este valor corresponde a parte do défice existente em termos de encargos já assumidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas, visando reforçar a dotação orçamental no valor de 19.000.000\$00 (dezanove de escudos) no projeto 65.04.01.01.22 - Presidência da CPLP, conforme o quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 69/2018, de 16 de julho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 9 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO**(A que se refere o artigo 1.º)**

PILAR	MINISTERIOS	CENTRO DE CUSTO	CÓDIGOS	ANULAÇÃO	REFORÇO	
Economia	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades	50.01.01.01.203- Reabilitação Dos Edifícios Das Representações Diplomá	03.01.01.01.06.01-	19 000 000		
Soberania		65.04.01.01.22- Presidência Da CPLP		02.02.01.00.04		1 290 500,00
				02.02.02.00.01		3 755 894,00
				02.02.02.00.07		1 947 885,00
				02.02.02.00.09		91 636,00
				02.02.02.01.03.01		8 853 332,00
				02.02.02.09.09		3 060 753,00
Total				19 000 000	19 000 000	

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 87/2018

de 22 de agosto

O Decreto-Lei n.º 11/2015, de 12 de fevereiro, estabeleceu o regime jurídico de produção de aguardente e de cana de açúcar em Cabo Verde, tradicionalmente conhecido por *grog/grogue* ou *grogu*.

Desde essa altura um conjunto de medidas e ações foi levado a cabo pelas autoridades competentes, no sentido de se dar corpo e implementar as medidas previstas no diploma acima referido.

Considerando a especificidade desta fileira e visando acelerar o cumprimento da legislação, torna-se necessário a elaboração de um plano orientador sobre a implementação da legislação, que agrega medidas de acompanhamento e de melhoria contínuas das unidades de produção e comercialização, executado de forma faseada, num horizonte de três anos.

É neste quadro que surge a presente Resolução através da qual se aprova o plano de implementação do atual quadro legal relativo a produção de *grogue*, o auto de vistoria e estabelece a composição da comissão de vistoria.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Plano de implementação do quadro legal sobre a produção do *grogue*, cujo resumo executivo consta do anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Auto de vistoria

É aprovado o auto de vistoria de produção e comercialização da aguardente de cana de açúcar constante do anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O Plano a que se refere artigo 1.º deve ser executado de forma faseada num prazo de 3 (três) anos, a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 4.º

Comissão de vistoria

1. É criada a comissão de vistoria, a qual tecnicamente compete proceder ao seguimento, avaliação e implementação do Plano a que se refere o artigo 1.º.

2. A comissão de vistoria é composta por:

- a) Um elemento, designado pela Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia, que preside;
- b) Um elemento designado pela autoridade reguladora independente do setor alimentar;

c) Um elemento designado pelo Município da área onde se situa o estabelecimento;

d) Um elemento designado pela Delegacia de Saúde da área onde se situa o estabelecimento; e

e) Um elemento designado pelo Ministério da Agricultura.

3. Os termos do funcionamento da comissão de vistoria constam do regimento interno por ela aprovado.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 9 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1.º)

RESUMO EXECUTIVO DO**PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO LEGAL SOBRE A PRODUÇÃO DO GROGUE****CONTEXTO**

O Decreto-Lei n.º 11/2015, de 12 de fevereiro, estabeleceu o regime jurídico de produção de aguardente de cana de açúcar em Cabo Verde, tradicionalmente conhecido por *grog/grogue* ou *grogu*.

Logo após a publicação da legislação, as entidades ligadas à cadeia de produção e comercialização do *grogue* (Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia (DNICE), Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA), Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE), Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI), Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), Câmara de Comércio de Barlavento (CCB) e Agência de Desenvolvimento Empresarial e Inovação (ADEI/PROEMPRESA), sentiram a necessidade de preparação de um programa nacional de valorização do *grogue*, denominado VAGROG II, para permitir a implementação harmoniosa e paulatina do referido Decreto – lei, considerando a especificidade socioeconómica desta fileira, nomeadamente a ruralidade, a sazonalidade, a informalidade, o baixo nível de instrução dos produtores, importante fonte de rendimento para pessoas implicadas e sendo uma fileira quase descoberta em termos de ações de controlo oficial.

Apesar de alguns avanços conseguidos com a publicação do quadro legal motivados por ações e medidas específicas realizadas, constata-se ainda, uma fraca melhoria das condições de produção e comercialização de aguardente em Cabo Verde, pelo que se torna necessário em função do diagnóstico realizado, de forma faseada, num prazo de 3 (três) anos, introduzir medidas que permitam corrigir a situação atual.

1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

i. O diagnóstico das unidades de produção de aguardente realizado em 2015 por equipas formadas por técnicos da

DNICE, ARFA, IGAE, IGQPI, e Câmaras Municipais (CM), abrangeu um total de 184 (cento e oitenta e quatro) unidades nas principais ilhas produtivas. Os resultados evidenciam um elevado grau de incumprimento das unidades de produção, agrupadas de acordo com critérios específicos previstos na legislação e um desfasamento no cumprimento dos requisitos da legislação vigente e, evolução da situação.

ii. De acordo com o mesmo, apenas 3% das unidades inspeccionadas (6 unidades produtivas), cumpria os requisitos necessários para o licenciamento conforme previsto no Regime Jurídico da produção de aguardente de cana-de-açúcar.

iii. Nas ações de vistoria, realizadas em 2017, constatou-se que as principais anomalias verificadas no diagnóstico inicial de 2015 mantiveram-se quase na sua globalidade, sendo que apenas um total de 6 % das unidades (19 unidades) cumpria os requisitos indispensáveis para o licenciamento da atividade de produção do grogue.

iv. Em síntese, no período de maio de 2015 a outubro de 2017 constatou-se que apenas 13 (treze) unidades (4%) evoluíram no sentido de preenchimento dos requisitos necessários para a obtenção do licenciamento definitivo.

v. Constatasse ainda que no período acima mencionado, apesar de se terem registado algumas melhorias em várias unidades de produção, a grande maioria continuava com um nível elevado de não conformidades perante a legislação em vigor. Da análise dos dados recolhidos nos autos de vistoria, após a inserção numa base de dados elaborada para o efeito, constata-se que as principais não conformidades das unidades nacionais perante a legislação em vigor estão relacionadas com:

- a. Higiene e segurança na produção – ausência de controlo da higiene e segurança em cerca de 98% das unidades;
- b. Equipamentos e materiais - 92% das unidades usam equipamentos e materiais não apropriados para a atividade;
- c. Manuseio e uso da matéria prima: apenas 19% das unidades cumprem com os requisitos previstos na legislação;
- d. Processo produtivo – apenas 21% das unidades cumprem com os requisitos previstos, e dos cerca de 80 % em estado de incumprimento, metade deles apresenta-se com condições de produção intoleráveis para a atividade produtiva;
- e. Instalações de produção – aproximadamente 27% das unidades possuem instalações adequadas para a produção e entre as restantes não apropriadas, cerca de 1/3, ou não possui espaço, ou este não reúne as condições mínimas para a produção da aguardente.

vi. Em termos de cumprimento geral dos requisitos previstos na legislação, apurou-se que no total das 328 (trezentos e vinte e oito) unidades produtivas vistoriadas, apenas 19 (dezanove) destas cumprem 50% dos requisitos exigidos, sendo condição mínima recomendada para o exercício da atividade de produção alimentar. As restantes unidades produtivas foram agrupadas em 3 (três) classes

distintas de cumprimento dos requisitos legais, sendo que 57 (cinquenta e sete) destas unidades cumprem entre 31% a 49% dos requisitos, 146 (cento e quarenta e seis) unidades apresentam um grau de cumprimento entre 11 a 30%, e finalmente 105 (cento e cinco) unidades com apenas 10% ou inferior em termos de cumprimento.

vii. Os resultados apontam ainda, que a evolução da situação nas unidades de produção de aguardente vem acontecendo de forma muito lenta e heterogênea a nível nacional.

viii. Grande parte das unidades de produção de grogue não está regularizada, e encontram-se cadastradas cerca de 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades na base de dados da indústria, sendo que uma parte substancial se encontra inscrita de forma provisória, para efeitos de instalação da unidade de produção.

ix. As unidades sem licença da atividade industrial não têm acesso aos incentivos associados à importação de fatores de produção (equipamentos, materiais, embalagens, etc.), o que vêm dificultando as melhorias contínuas nas condições de produção e comercialização. Por outro lado, a predominância de unidades não autorizadas e consequentemente sem a identificação do estabelecimento (nº de registo), dificulta o controlo oficial dos produtos no mercado, facilitando assim a circulação de produtos de baixa qualidade, bem como a adulteração e a falsificação.

x. Perante estes resultados, pode-se concluir que as condições de produção de aguardente de cana de açúcar a nível nacional são preocupantes, com reflexos evidentes na qualidade e segurança do produto, com nefastas consequências na saúde pública, pelo que urge a tomada de medidas assertivas que permitem a adequação acelerada das unidades de produção aos requisitos legais previstos, a curto e médio prazo, pelo que urge tomar medidas que permitam corrigir a situação.

2. MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR

2.1. Regularização das unidades de produção de aguardente de cana de açúcar

i. A regularização das unidades mediante o licenciamento da atividade, para além de ser uma obrigação legal e com benefícios para a unidade, permite e facilita o seguimento, o controlo e a fiscalização das unidades, sobretudo durante a fase de adequação à legislação da produção e comercialização do grogue

ii. No âmbito do presente plano de implementação da legislação, prevê-se a regularização das unidades de produção de aguardente de cana de açúcar no período de 3 (três) anos. Apenas as unidades regularizadas poderão realizar atividades de produção em 2019.

iii. Para o desenvolvimento do processo, recomenda-se a atribuição de licenças para todas as unidades cujo grau de cumprimento dos requisitos previstos no Decreto-lei sobre a produção de aguardente de cana de açúcar se situava superior a 11%, conforme os resultados da vistoria realizada pela equipa conjunta DNICE/ARFA/CM no ano de 2017.

iv. A regularização deve ser realizada com base nos critérios definidos de seguida

- a. **Base técnica de apoio a regularização:** Auto de vistoria das unidades vistoriadas pela equipa DNICE/ARFA/CM, base de registo das unidades, Cadastro industrial;
- b. **Abrangência:** Todas as unidades nacionais com o grau de cumprimento da legislação superior a 11%, correspondente a mais de 222 (duzentos e vinte e dois) estabelecimentos;
- c. **Período de regularização:** de agosto de 2018 a dezembro de 2018, antes do início da próxima época de produção;
- d. **Autoridade competente responsável:** Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia;
- e. **Execução do licenciamento:** considerando as dificuldades de algumas unidades, o licenciamento poderá ser facilitado, dentro das normas, com o apoio da Direção de Serviço da Indústria.

2.2. Atribuição de Licenças de produção as unidades de produção de aguardente de cana de açúcar

i. As categorias de licença de produção a serem atribuídas às unidades de produção do grogue são:

- a. **Licença Definitiva:** unidades com aprovação definitiva e cujo grau de cumprimento é igual e superior a 50%, correspondente a aproximadamente 19 (dezanove) unidades;
- b. **Licença com renovação condicionada:** unidades cujo grau de cumprimento é superior a 10% e inferior a 50% (correspondente a 203 unidades).

ii. A licença atribuída para produção do grogue é limitada ao período de industrialização da cana de açúcar previsto na legislação do grogue, compreendido entre 1 de janeiro a 31 de maio, prorrogável no âmbito da mesma legislação. A licença definitiva é renovada nos termos da legislação sobre o cadastro industrial. A licença com renovação condicionada de produção atribuída é renovada anualmente em função do grau de cumprimento dos requisitos legais conforme previsto nos pontos 2.4 e 2.5.

2.3. Suspensão temporária da autorização da produção das unidades de produção de aguardente de cana de açúcar

i. Pode-se proceder a suspensão temporária da autorização da produção das unidades vistoriadas em 2017 e novas unidades a serem vistoriadas em 2018, cujo grau de cumprimento da legislação seja igual e inferior a 10%.

ii. Os critérios para a suspensão são:

- a. **Base técnica de suspensão temporária:** Auto de vistoria das unidades vistoriadas pela equipa DNICE/ARFA/CM ou DNICE/ARFA/CM/DS/MAA;
- b. **Abrangência:** unidades nacionais que apresentavam um grau de cumprimento da legislação igual e inferior a 10%, e que continuam neste intervalo de incumprimento, após uma nova vistoria a ser realizada entre agosto a dezembro de 2018;
- c. **Vigência de suspensão temporária:** mínimo de 6 (seis) meses correspondente à época de

produção de 2019 e até à comprovação de melhoria das condições pelas Autoridades competentes envolvidas no licenciamento, mediante pedido de nova vistoria pela unidade.

d. Autoridade competente responsável para a suspensão temporária: DNICE e IGAE

2.4. Monitorização / seguimento da adequação contínua das unidades no período de 3 (três) anos

i. O seguimento da adequação contínua das unidades é feito em função das não conformidades registadas nos autos de vistoria, por categorias de aprovação (definitiva, provisória e condicional), da seguinte forma:

a. **Unidades com aprovação definitiva (licença definitiva):** considerando o nível razoável de cumprimento da legislação, aplica-se a renovação anual da licença prevista na lei do cadastro industrial.

b. **Unidades com Aprovação Condicional (licença provisória):** O seguimento contínuo dessas unidades com o grau de cumprimento entre 11 a 50% é prioritário, feito no nos 3 anos de execução do presente plano. São ainda contempladas as unidades que transitaram da faixa de conformidade igual e inferior a 10%. A percentagem de conformidade obrigatória para renovação da licença é de 25% no primeiro ano (para a produção ano seguinte), e 50% no segundo ano (para a produção do ano seguinte). As que em cada ano não atingirem a percentagem estabelecida não serão renovadas as respetivas licenças, ficando temporariamente suspensas até a sua necessária adequação;

ii. A monitorização/seguimento é feita no quadro de concertação entre as autoridades competentes, nomeadamente, a DNICE, a IGAE, as Delegacias de Saúde (DS), a entidade reguladora do sector alimentar e o Ministério responsável pelo setor da agricultura.

iii. Paralelamente às atividades de seguimento, é recomendável a implementação de planos de formação e informação direcionados aos produtores e demais atores intervenientes na fileira de produção e comercialização do grogue, considerando as fragilidades constatadas.

iv. Para além das modalidades de seguimento acima apresentadas, as autoridades competentes em função de programas específicos, podem realizar outras formas de controlo e fiscalização da atividade de produção e comercialização de aguardente, visando assegurar a qualidade, a segurança e a genuinidade da aguardente colocada no mercado.

2.5. Suspensão de unidades licenciadas

i. As unidades licenciadas estão sujeitas à monitorização/seguimento no âmbito do presente plano, bem como ao controlo e fiscalização da produção e comercialização do grogue, no quadro das ações do controlo oficial das Autoridades Competentes. Em decorrência, atendendo às condições de produção, podem ser aplicados os seguintes critérios de suspensão para as unidades licenciadas, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas face à preservação da saúde pública.

ii. Para a suspensão de unidades com licença atribuída aplica-se os seguintes critérios:

- a. a unidades com licença atribuída que no primeiro ano de adequação (2019), não mostraram melhorias contínuas aceitáveis, correspondentes a pelo menos 25% do cumprimento da legislação;
- b. a unidades com licença atribuída que no segundo ano de adequação (2020), não mostraram melhorias contínuas aceitáveis, correspondentes a pelo menos 50% de cumprimento;
- c. a unidades com licença definitiva que não mostraram melhorias nas condições de produção e comercialização, corrigindo no mínimo 50% das não conformidades registadas no auto de inspeção ou de fiscalização e cuja justificação não for aceitável pelas entidades competentes;
- d. a unidades que apresentam degradação evidente nas condições de produção, apurada na vistoria, inspeção ou fiscalização e cujos produtos apresentam um risco evidente para a saúde pública; e
- e. a unidades com licença cujo incumprimento da legislação vigente é considerado grave, com riscos evidentes para a saúde pública ou meio ambiente, nos termos da legislação vigente.

iii. O período de vigência de suspensão de unidades licenciadas mantem-se até a comprovação das melhorias de adequação citadas nas alíneas *a)* a *d)*, bem como até a implementação das medidas corretivas decorrentes dos incumprimentos indicados nas alíneas *c)* a *e)*.

iv. As autoridades competentes responsáveis pela suspensão de unidades de produção são a DNICE, IGAE, DS e entidade reguladora do sector alimentar, no quadro das suas competências.

v. Na elaboração do presente plano, foram ouvidos, a Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia, a Inspeção Geral das Atividades Económicas e a Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares.

Resolução nº 88/2018

de 22 de agosto

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, que regula o regime de financiamento dos projetos relativos à atividade de preservação do meio ambiente, bem como a organização e o modo de funcionamento do Fundo do Ambiente;

Considerando que o país tem vindo a enfrentar um conjunto de vicissitudes, não controláveis, como o mau ano agrícola, consequência da falta de chuva e, mais recentemente, o incêndio florestal na ilha de Santo Antão;

Considerando que alguns dos municípios têm vindo a solicitar a alteração de alguns projetos, tendo por base,

a além dos fatores acima referenciados, a mudança da equipa camararia, a alteração do quadro de relações de cooperação, bem como a perspectiva de maior impacto dos novos projetos identificados;

Atendendo que alguns dos projetos anteriormente elencados pelos municípios, serão contemplados no âmbito de outros programas no domínio da cooperação, devendo assim as verbas abrangidas por estes projetos serem reafectados em outros projetos que também são do interesse do município e que beneficiam as pessoas diretamente;

Considerando o incêndio florestal, ocorrido na ilha de Santo Antão, que provocou perdas avultadas não só em termos de destruição florestal, mas também em termos de danificação dos equipamentos de fornecimentos de água e energia, afetando a vida da população local;

Considerando que esta situação requer, uma alteração aos projetos relativos a administração central, permitindo desta forma o reforço da área de proteção civil e ambiental, com equipamentos de prevenção e combate ao fogo florestal, criando assim as condições de monitoramento de todo o ecossistema florestal da ilha e, em caso de necessidade, possibilitar uma intervenção mais eficaz possível.

Com intuito de minimizar o impacto destas situação, é necessário e urgente proceder à alteração dos projetos afetos ao Fundo Ambiente, tanto a nível dos Municípios como a nível das intervenções da Admsinitração Central.

Assim

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimentos para o Ambiente relativas ao período 2017-2020 para projetos municipais, e 2017-2021 para projetos da Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil.

Artigo 2.º

Alteração

Os anexos I e II a que se referem o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 3.º, respetivamente, constantes da Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, são alterados, na parte que interessa, e republicados na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 09 de agosto de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

REPUBLICAÇÃO DOS ANEXOS I e II

ANEXO I

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

INTERVENÇÕES POR MUNICÍPIO		MONTANTE ANTERIOR	MONTANTE ATUAL
MUNICÍPIO DO PORTO NOVO		97 218 240,00	97 218 240,00
1	Requalificação urbana e Ambiental dos bairros periféricos da Cidade e interior (Chã de Viúva, Vascona - Lagedos, Chã de Galinheira, Coço de Chã, Ribeira d'Igreja, Ribeira de Curjim, Alto Peixinho e Chã de Matinho)	58 134 240,00	58 134 240,00
2	Aquisição de camião de recolha, dumper e contentores de lixo para a gestão de RSU	19 864 000,00	19 864 000,00
3	Reforço do Muro de drenagem e proteção da Aldeia Cultural	5 000 000,00	0,00
4	Construção de Casas de Banho no Concelho do Porto Novo	5 360 000,00	5 360 000,00
5	Construção do Parque ambiental da Ribeira d'Desembargador	8 860 000,00	0,00
6	Construção da Rede de Água Domiciliária em Ribeira das Patas (Catano, As Lajes, Tapume, Círio e Curral das Vacas)	0,00	13 860 000,00
MUNICÍPIO DO PAÚL		43 401 000,00	43 401 000,00
7	Aquisição de uma viatura de recolha de lixo e equipamentos de acondicionamento (contentores)	11 000 000,00	11 000 000,00
8	Informação, educação e comunicação para o ambiente	2 000 000,00	2 000 000,00
9	Reabilitação urbana e ambiental de Praia de Gi e arredores	15 401 000,00	15 401 000,00
10	Limpeza, reabilitação e construção de caminhos vicinais (melhoria de acessibilidades)	10 000 000,00	10 000 000,00
11	Mobilização e adução de água para agricultura	5 000 000,00	5 000 000,00
MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO		90 274 080,00	90 274 080,00
12	Informação, educação e comunicação para o ambiente	2 000 000,00	2 000 000,00
13	Restauração dos caminhos vicinais de interligação e de interesse turístico	15 000 000,00	15 000 000,00
14	Requalificação urbana e ambiental das cidades e dos centros terciários	37 274 080,00	37 274 080,00
15	Aquisição de contentores e de um camião para recolha e transporte de resíduos sólidos	12 000 000,00	12 000 000,00
16	Aquisição de um camião "Limpa fossa" para recolha, transporte e deposição de resíduos líquidos	11 000 000,00	11 000 000,00
17	Projeto de Transferência das pocilgas dos centros urbanos para a periferia	6 000 000,00	6 000 000,00
18	Construção e reabilitação de redes de esgoto e fossas coletivas	2 000 000,00	2 000 000,00
19	Construção de casas de banho com fossas individuais	5 000 000,00	5 000 000,00

MUNICÍPIO DE S. VICENTE		147 563 400,00	147 563 400,00
20	Reabilitação da rede pública e caixas de visita de esgotos construídas desde 1986	34 000 000,00	34 000 000,00
21	Aquisição de três camiões compactadores de recolha e transporte de RSU	32 000 000,00	32 000 000,00
22	Aquisição de uma frota de carretas recolha de RSU e contentores metálicos e de plásticos	9 000 000,00	9 000 000,00
23	Manutenção/limpeza das bacias de lagunagens e Obras de reabilitação da instalação da ETAR	31 000 000,00	31 000 000,00
24	Aquisição de um camião para rega	10 000 000,00	10 000 000,00
25	Reabilitação dos sanitários públicos existentes	13 563 400,00	13 563 400,00
26	Aquisição de um camião desobstruidora de esgotos	18 000 000,00	18 000 000,00
MUNICÍPIO DE RIBEIRA BRAVA		45 137 040,00	45 137 040,00
27	Correção Torrencial da Vila Cidade da Ribeira Brava	17 438 040,00	17 438 040,00
28	Aquisição de um camião compactador de lixo	13 100 000,00	13 100 000,00
29	Limpeza, reabilitação e reconstrução de caminhos vicinais	14 599 000,00	14 599 000,00
MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE S. NICOLAU		27 776 640,00	27 776 640,00
30	Aquisição de um trator, uma sugadora e equipamentos de proteção individual (EPI's)	11 746 937,00	11 746 937,00
31	Reabilitação do aterro de lixo	5 878 000,00	5 878 000,00
32	Campanhas de proteção das tartarugas	1 305 000,00	1 305 000,00
33	Requalificação do centro da cidade e criação de mais espaços verdes (rua dos correios-cimentinho)	2 346 703,00	2 346 703,00
34	Transferências das pocilgas das áreas urbanas e periurbanas	6 500 000,00	6 500 000,00
MUNICÍPIO DO SAL		57 289 320,00	57 289 320,00
35	Aquisição de dois camiões compactadores de RSU	14 652 000,00	35 780 000,00
36	Melhoria do acondicionamento de RSU na localidade de Santa Maria	13 402 000,00	9 100 000,00
37	Melhoria do acesso ao sistema de rede de esgoto em Santa Maria	9 402 000,00	4 246 000,00
38	Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	4 200 000,00	4 200 000,00
39	Melhoria do acesso ao sistema de rede de esgoto em Espargos	10 351 320,00	0,00
40	Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	5 282 000,00	2 913 000,00
41	Informação, Educação e Comunicação ambiental Praia Santa Maria	0,00	1 050 320,00
MUNICÍPIO DA BOAVISTA		52 081 200,00	52 081 200,00
42	Ligação de Redes domiciliárias de esgotos	12 569 200,00	12 569 200,00
43	Construção de aterro sanitário controlado	23 512 000,00	23 512 000,00
44	Ornamentação das Rotundas	8 000 000,00	8 000 000,00
45	Criação de Viveiro Municipal	8 000 000,00	8 000 000,00
MUNICÍPIO DO MAIO		36 456 840,00	36 456 840,00
46	Projeto de Drenagem das Águas Pluviais da Rª de Calheta	36 456 840,00	36 456 840,00

MUNICÍPIO DA PRAIA		230 893 320,00	230 893 320,00
47	Drenagem de encosta de Tira Chapéu	80 000 000,00	80 000 000,00
48	Apoio Operacionalização da Praia Ambiente e reforço da capacidade de gestão de RSU e aterro sanitário de Santiago	65 945 000,00	65 945 000,00
49	Construção do ecoponto da Praia	14 000 000,00	14 000 000,00
50	Drenagem de Ribeiras de encostas de Fundo de Calabaceira	70 948 320,00	70 948 320,00
MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS		62 497 440,00	62 497 440,00
51	Requalificação Urbana e Ambiental da Cidade de São Domingos e arredores	15 928 629,00	15 928 629,00
52	Aquisição de 40 contentores de 1000 litros para recolha de lixos	4 500 000,00	4 500 000,00
53	Aquisição de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores de Saneamento	1 500 000,00	1 500 000,00
54	Construção de 20 casas de banho a favor dos desfavorecidos	5 200 000,00	5 200 000,00
55	Arborização de bermas de estradas nacionais e espaços públicos	2 000 000,00	2 000 000,00
56	Drenagem de Águas Pluviais da cidade de S. Domingos	8 850 000,00	8 850 000,00
57	Requalificação urbana e Ambiental de Achada Baleia, Núcleo Central de Ribeirão Chiqueiro, Milho Branco e Praia Baixo	22 518 811,00	22 518 811,00
58	Comemorações de datas e efemérides ambientais	2 000 000,00	2 000 000,00
MUNICÍPIO DE S. LOURENÇO DOS ÓRGÃOS		48 609 120,00	48 609 120,00
59	Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos	19 760 000,00	19 760 000,00
60	Informação, educação e comunicação para o ambiente	5 400 000,00	5 400 000,00
61	Construção de casas de banho no município de São Lourenço dos Órgãos.	15 000 000,00	15 000 000,00
62	Drenagem das águas pluviais.	8 449 120,00	8 449 120,00
MUNICÍPIO DE S. SALVADOR DO MUNDO		52 081 200,00	52 081 200,00
63	Requalificação urbana e ambiental do Espaço Cachoeira	5 990 000,00	5 990 000,00
64	Construção de casas de banho	19 000 000,00	4 000 000,00
65	Muros de contenção e proteção (CSA)	2 350 000,00	2 350 000,00
66	Construção de Cisternas	20 000 000,00	5 000 000,00
67	Contentores de lixo e outros equipamentos de saneamento	2 687 000,00	2 687 000,00
68	Introdução de árvores/plantas fruteiras e endémicas	1 301 200,00	1 301 200,00
69	IEC – Informação, Educação e Comunicação ambiental	753 000,00	753 000,00
70	Requalificação Urbana e Ambiental da Zona de Pico	0,00	15 000 000,00
71	Requalificação Urbana e Ambiental da Zona de Leitãozinho	0,00	15 000 000,00

MUNICÍPIO DE S. CATARINA DE SANTIAGO		180 548 160,00	180 548 160,00
72	Gestão integrada de RSU (Aquisição de camiões, Dumper, Máquina retroescavadora, carrinhos de limpeza urbana e contentores de 800 l)	70 548 160,00	70 548 160,00
73	Reabilitação Urbana e Ambiental de zonas degradadas pela extração de areia - (Ribeira da Barca, Rincom...)	100 000 000,00	100 000 000,00
74	Educação, Informação e Comunicação Ambiental	10 000 000,00	10 000 000,00
MUNICÍPIO DO TARRAFAL DE SANTIAGO		90 274 080,00	90 274 080,00
75	Requalificação Urbana e Ambiental e arruamento do Centro da Cidade e bairros/localidades de Av. Marginal, Ponta de Atum, Achada Baixo, Chão Bom, Ribeira das Pratas e Achada Tenda	64 342 225,00	64 342 225,00
76	Aquisição de uma máquina retroescavadora, uma viatura ligeira, equipamentos de melhoria de saneamento e reparação de duas viaturas antigas	16 000 000,00	16 000 000,00
77	Requalificação exterior da avenida praça central-rotunda do ex-campo concentração	2 500 000,00	2 500 000,00
78	Plano Verde do Centro Urbano do Tarrafal	1 800.000,00	1 800.000,00
79	Construção de Casa-de-banho nas vilas e zonas rurais	5 631 855,00	5 631 855,00
MUNICÍPIO DE S.MIGUEL		79 857 840,00	79 857 840,00
80	Requalificação da Orla da Ponta Calhetona	15 000 000,00	15 000 000,00
81	Requalificação urbana e ambiental de Praia de Veneza e Achada Monte	28 000 000,00	28 000 000,00
82	Obras de drenagem e Reabilitação das infraestruturas de correção torrencial Covão de Coelho	12 000 000,00	12 000 000,00
83	Obras de drenagem e RUA de Cutelo Miranda/Manguinho e Achada Pisara	7 500 000,00	7 500 000,00
84	Construção de Muro de Proteção de moradias	5 000 000,00	5 000 000,00
85	Construção de centro de educação ambiental	7 500 000,00	7 500 000,00
86	Construção e equipamento de um Viveiro Municipal	4 857 840,00	4 857 840,00
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ		131 939 040,00	131 939 040,00
87	Aquisição de camião de recolha de lixo e equipamentos de acondicionamento (contentores...)	15 000 000,00	15 000 000,00
88	Correção torrencial, arruamentos e melhoria de acessibilidade de A. Fátima e Monte Bode	84 039 040,00	84 039 040,00
89	Requalificação urbana e ambiental de Achada Igreja	20 600 000,00	20 600 000,00
90	Construção e equipamento de um Viveiro Municipal	9 000 000,00	9 000 000,00
91	Informação, educação e comunicação para o ambiente	3 300 000,00	3 300 000,00

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO		48 609 120,00	48 609 120,00
92	Informação, educação e comunicação para o ambiente	3 500 000,00	3 500 000,00
93	Aquisição de uma viatura para recolha resíduos sólidos	6 000 000,00	6 000 000,00
94	Transferência das pocilgas dos centros urbanos para a periferia	15 881 120,00	15 881 120,00
95	Construção e equipamentos do Viveiro Municipal	3 500 000,00	3 500 000,00
96	Requalificação urbana das cidades e dos centros terciários	19 728 000,00	19 728 000,00
MUNICÍPIO DE S. FILIPE		95 482 200,00	95 482 200,00
97	Aquisição de um camião de lixo, contentores e papelarias	16 000 000,00	16 000 000,00
98	Requalificação ambiental e paisagística do Alto de Santo Luzia	25 000 000,00	25 000 000,00
99	Substituição das espécies arbóreas na Cidade de S. Filipe	12 000 000,00	12 000 000,00
100	Recuperação e manutenção de máquinas afetas ao saneamento	4 100 000,00	4 100 000,00
101	Requalificação ambiental e paisagística de acesso e da orla marítima de Fonti Bila e da Praia de N. Senhora de Encarnação	38 382 200,00	38 382 200,00
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO		36 456 840,00	36 456 840,00
102	Criação de Espaços Verdes	5 069 147,00	5 069 147,00
103	Aquisição de Viatura para Recolha de Lixo, contentores e materiais e utensílios	16 336 893,00	16 336 893,00
104	Proteção das Praias/Tartarugas Marinhas	1 360 000,00	1 360 000,00
105	Reflorestação da cidade de Cova Figueira e arredores	1 000 000,00	3 500 000,00
106	Construção de um novo cemitério	3 500 000,00	5 500 000,00
107	Requalificação Ambiental de áreas degradadas e Construção de Praça-pracetas em Roçadas e Estancia Roque	4 690 800,00	4 690 800,00
MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS		48 609 120,00	48 609 120,00
108	Construção e Proteção da cintura urbana verde	2 500 000,00	2 500 000,00
109	Requalificação do centro da cidade (arruamentos internos e arranjo da Orla marítima no Centro e extensão da cidade)	31 200 000,00	31 200 000,00
110	Aquisição de equipamentos de acondicionamento de lixo e IEC	2 600 000,00	2 600 000,00
111	Construção casas de banho a favor de famílias em situação de vulnerabilidade	12 400 000,00	12 400 000,00
MUNICÍPIO DA BRAVA		32 984 760,00	32 984 760,00
112	Construção de 7 Pocilgas Municipais (Furna, Lomba, Nova Sintra, Nossa Sra. do Monte, Cachaço, Fajã d'Água e Mato Grande) e de um curral em Nossa Senhora do Monte	20 500 000,00	0,00

113	Construção de 5 (cinco) Pocilgas Municipais (Furna, Lomba, Nova Sintra, Nossa Sra. do Monte e Cachaço) e de um curral em Nossa Senhora do Monte	0,00	13 500 000,00
114	Requalificação do Acesso às Praias de "Cadjitinha" - Esparadinha e Furna, incl. piscinas naturais	3 000 000,00	3 000 000,00
115	Aquisição de Camião Compactador de Lixo, contentores de lixo e papelarias	9 484 760,00	9 484 760,00
116	Construção de mercado de peixe	0,00	7 000 000,00
TOTAL		1 736 040 000,00	1 736 040 000,00

ANEXO II
(A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

INTERVENÇÕES ASSEGURADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Total Anterior (CVE)	Total Atual (CVE)
Conservação de Espécies e Habitats	341 263 941,00	341 263 941,00
Gestão e Conservação dos Espaços e Recursos Naturais	261 813 941,00	261 813 941,00
Melhoria da fiscalização da Reserva de Santa Luzia e ilhéus	14 450 000,00	14 450 000,00
Elaboração e implementação de planos de gestão das áreas florestadas (DGASP)	65 000 000,00	65 000 000,00
Prevenção e Combate à Poluição	178 833 455,00	220 833 455,00
Implementação da política sobre saneamento ambiental no meio rural e urbano	31 214 992,00	31 214 992,00
Reforço da capacidade institucional na implementação de políticas de intervenção em matéria da qualidade ambiental	86 635 164,00	86 635 164,00
Monitorização da qualidade do ar (INMG/DNA)	60 983 299,00	60 983 299,00
Recuperação do Perímetro Florestal do Planalto Leste	0,00	32 000 000,00
Reforço dos equipamentos de proteção civil e combate ao incêndio	0,00	10 000 000,00
IEC - Informação, Educação e Comunicação	98 725 000,00	98 725 000,00
Atualização, melhoramento e manutenção do Sistema de Informação Ambiental	40 525 000,00	40 525 000,00
Informação e Educação para o ambiente e cidadania	58 200 000,00	58 200 000,00
Água e Saneamento - Resíduos Sólidos Urbanos	356 201 604,00	361 201 604,00
Melhoria da gestão de RSU (ANAS)	356 201 604,00	356 201 604,00
Recuperação dos sistemas de abastecimento de água	0,00	5 000 000,00
Imprevistos (10%)	108 336 000,00	61 336 000,00
TOTAL	1 083 360 000,00	1 083 360 000,00

Resolução n.º 89/2018
de 22 de agosto

A Comissão Baleeira Internacional (CBI) é uma organização internacional instituída pela Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira em Washington, D.C., desde 2 de dezembro de 1946, e tem por objetivo primordial a promoção da conservação das Baleias.

Em 1986, por decisão maioritária, a CBI adotou uma moratória à pesca comercial da Baleia. Esta moratória, que está ainda em vigor, controla as políticas de caça à

baleia e protege-as, adota santuários, estabelece limites do número e tamanhos de baleias permitidos para a captura científica e para as populações locais que, culturalmente, estão ligadas às baleias.

Em Cabo Verde, a captura de mamíferos marinhos não é permitida desde 1987, através da Lei de Base das Pescas, e encontra-se proibida nos Planos de Gestão dos Recursos da Pesca deste Governo.

Atualmente, a Comissão Baleeira Internacional conta com 89 países membros, incluindo 12 países da Costa Ocidental Africana, incluindo o Senegal, a Guiné Conakri e a Guiné Bissau, Marrocos, Costa do Marfim, Gana, Mauritânia, Togo, Gabão, Camarões, Nigéria e Benim.

A Adesão de Cabo Verde à CBI é consentânea e harmoniosa com as nossas políticas de conservação das espécies marítimas, bem como uma consequência natural dos esforços desta governação em promover a economia azul, sustentável e integrada no nosso ecossistema.

Além de ir ao encontro do Programa do Governo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), a adesão de Cabo Verde à CBI representa, igualmente, um fator muito relevante de promoção do país no setor turístico, constituindo-se um especial incentivo ao turismo de *Whale Watching*. Convém ressaltar que o turismo de observação é o ramo turístico que mais rapidamente tem crescido a nível mundial, gerando rendimentos diretos e indiretos a mais de 180 milhões de pessoas. Assim, torna-se pertinente que o nosso país tire proveito deste potencial, constituindo-se num centro de atração para os cerca de 40 milhões de turistas mundiais observadores de baleias.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Candidatura de Cabo Verde à Comissão Baleeira Internacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de Junho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—ofo—

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Portaria conjunta n.º 29/2018

de 22 de agosto

Nota Explicativa

O Decreto-lei n.º 39/2018, de 20 de Junho de 2018, cria a taxa de segurança marítima, TSM, que tem subjacente o objetivo de apoiar e promover as condições de sustentabilidade da segurança do transporte marítimo.

Nos termos do artigo 4.º do referido diploma, o sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento da TSM a cobrar no âmbito do daquele diploma é a entidade supervisora dos transportes marítimos e o pagamento da TSM é devido pelos navios que escalam portos nacionais, pelos passageiros e pelos consignatários das cargas transportadas.

E, no disposto do artigo 9.º do referido diploma, que trata da determinação do quantitativo da taxa, a TSM é aplicada, nos termos do disposto no artigo 4.º do supracitado diploma, e é fixada anualmente por portaria conjunta do Ministro responsável pela área de transportes marítimos e pelo Ministro responsável pela área das Finanças.

Pelo que, o referido Decreto-lei estabelece no seu artigo 9.º a aprovação da Tabela de Valores da taxa de segurança marítima, TSM, e sua atualização;

Assim:

Ao abrigo do disposto Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 39/2018, de 20 de Junho de 2018, manda o Governo, pelos Ministros da Economia e Marítima e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objetivo a aprovação da tabela de valores da taxa de segurança marítima, TSM, e sua atualização.

Artigo 2.º

Dos procedimentos

1. A TSM é atualizada anualmente, em função da taxa de inflação verificada no ano anterior e publicada pelo INE.

2. O valor da TSM pode, também, ser revisto pelo Governo, sob proposta da entidade supervisora dos transportes marítimos, sempre que se justifique, com fundamentação numa alteração estrutural da composição dos custos do sistema de segurança marítima nacional.

Artigo 3.º

Modelo da Tabela de Valores da TSM

É aprovado o modelo da Tabela de Valores da TSM, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 39/2018, de 20 de Junho, publicado no Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigora 21 de Setembro de 2018.

Gabinete dos Ministros da Economia Marítima e das Finanças, aos 31 de Julho de 2018, - Os Ministros, *José da Silva Gonçalves - Olavo Avelino Garcia Correia*

(Tabela de Valores da Taxa de Segurança Marítima a que se refere o art. 9º)

Taxa	Valor Unitário (ECV)
Navios que arvoram a bandeira nacional (até 500 TAB)	25.000,00/ano
Navios que arvoram a bandeira nacional (superior a 500 TAB)	50.000,00/ano
Navios Nacionais, por cada entrada num porto nacional	1.500,00
Navios que arvoram pavilhão estrangeiro, por cada entrada num porto nacional	5.000,00
Consignatários das cargas no tráfego internacional	220,00/tonelada/m3/fração
Navios que arvoram pavilhão estrangeiro fundeados em portos nacionais	2.500,00/dia ou fração

Os Ministros da Economia Marítima e das Finanças, *José da Silva Gonçalves - Olavo Avelino Garcia Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.